



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 182/2025**OBJETO:** Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM)– VALE S.A.**ORIGEM:** SUFER**PROCESSO (S):** 50500.067352/2025-49**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há manifestação.**ENCAMINHAMENTO:** por aprovar Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão da EFVM.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da supressão e da alteração de investimentos obrigatórios constantes no Caderno de Obrigações (Anexo 1) do 3º Termo Aditivo.

2. DOS FATOS

2.1. A EFVM submeteu à ANTT pleitos para alteração de projetos de engenharia relacionados a muros de vedação de faixa de domínio nos municípios de Aimorés/MG, Governador Valadares/MG, Fundão/ES, Conselheiro Pena/MG e Aracruz/ES. As alterações foram motivadas por interferências físicas e otimizações de projeto, resultando na supressão de quantitativos de obras.

2.2. A Gerência de Projetos Ferroviários (GEPEF) analisou tecnicamente os pleitos e a Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER) autorizou as modificações por meio das Decisões SUFER nº 139/2024 (SEI 28607601), nº 66/2025 (SEI 31166783), nº 31/2025 (SEI 29929746), nº 139/2025 (SEI 33826440), nº 176/2025 (SEI 35568092) e nº 194/2025 (SEI 37027683), reconhecendo a necessidade de reequilíbrio contratual.

2.3. Assim, a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira (GEFEF) elaborou a Nota Técnica nº 12429/2025/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 37727431), calculando o impacto financeiro dessas alterações através da metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

2.4. Em 8 de dezembro de 2025, a SUFER instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 645/2025 (SEI 37752183) e a minuta de Deliberação 37752198, encaminhando o feito à Diretoria Colegiada.

2.5. Conforme consta na Certidão de Distribuição 37785218, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição.

2.6. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como acima relatado, foram realizadas alterações e supressões de obras constantes no Caderno de Obrigações (Anexo 1) do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. A título de ilustração, cabe trazer aos autos, de forma resumida, as modificações contratuais em questão:

I - **Aimorés/MG e Governador Valadares/MG (Decisão SUFER nº 139/2024 – SEI 28607601):** Ajuste locacional e das extensões da vedação, resultando em supressão de investimentos.

II - **Governador Valadares/MG (Decisão SUFER nº 66/2025 – SEI 31166783):** Alteração de tipologia construtiva e ajuste locacional, com redução da extensão linear mínima em 289 metros.

III - **Governador Valadares/MG (Decisão SUFER nº 31/2025 – SEI 29929746):** Ajuste locacional dos marcos quilométricos, resultando na redução de 192 metros de vedação.

IV - **Fundão/ES (Decisão SUFER nº 139/2025 – SEI 33826440):** Ajuste locacional com redução de extensão de 215 metros para 63 metros.

V - **Conselheiro Pena/MG (Decisão SUFER nº 176/2025 – SEI 35568092):** Ajustes em dois trechos de vedação (lados esquerdo e direito), totalizando uma redução de 361 metros.

VI - **Aracruz/ES – Ramal Portocel (Decisão SUFER nº 194/2025 – SEI 37027683):** Ajuste do lado esquerdo com redução de 359 metros na extensão da obra.

3.2. Em virtude de tais modificações, verificou-se a necessidade de se proceder com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 19.3 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da EFVM, que trata da Revisão Extraordinária na ocorrência de riscos atribuídos ao Poder Concedente, como é o caso de alterações nas obrigações contratuais previstas na Cláusula 12.1.1.

3.3. A metodologia aplicada pela área técnica seguiu o disposto no Anexo 2 do contrato, qual seja, o Fluxo de Caixa Marginal. As alterações contratuais analisadas resultaram na exclusão ou redução de obrigações de investimento (Capex), gerando um fluxo de caixa marginal positivo para a Concessionária (economia de recursos), que deve ser compensado ao Poder Concedente.

3.4. Para o cálculo, foi utilizada a taxa de desconto contratual de 11,04% a.a. (WACC), em consonância com a Resolução nº 6.035/2024. O Valor Presente Líquido (VPL) da economia gerada pelas supressões, trazido a valor presente na data-base do contrato (outubro/2020) e, posteriormente, capitalizado até a data de efeito do reequilíbrio (dezembro de 2025), resultou em um saldo positivo a favor do Poder Concedente, no valor de R\$ 507.946,00 (quinhentos e sete mil novecentos e quarenta e seis reais), conforme se afere da Nota Técnica SEI nº 12429/2025/COCEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 37727431).

3.5. Para restabelecer o equilíbrio, a área técnica procedeu com a incorporação do referido valor ao Valor de Outorga, conforme faculta a Cláusula 19.7 do 3º Termo Aditivo. O valor foi distribuído nas 126 (cento e vinte e seis) parcelas trimestrais remanescentes do contrato, resultando em um acréscimo fixo de R\$ 13.617,59 (treze mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) por parcela, a preços da data-base contratual.

3.6. Diante do exposto, e considerando a regularidade técnica demonstrada na Nota Técnica SEI nº 12429/2025/COCEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 37727431), verifica-se que a proposta de revisão extraordinária se mostra apta para aprovação do Colegiado.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO por aprovar a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), que resultou na Revisão do Valor de Outorga, com acréscimo de R\$ 13.617,59 (treze mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), a ser acrescido à parcela de nº 21 à de nº 146, na forma da minuta de Deliberação DFQ 37898046.**

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 15/12/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37897850** e o código CRC **CC2B5212**.

Referência: Processo nº 50500.067352/2025-49

SEI nº 37897850

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br